

VII –participação de adolescentes com deficiência, quando houver inscritos;

Art. 9º -A escolha dos membros deve levar em conta os seguintes espaços de participação:

I.representantes de Equipamentos municipais voltados ao direito da Criança e do Adolescente;

II.representantes de Organizações da Sociedade Civil - OSC;

III.representantes de Fóruns Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV.representante de programas, projetos, movimentos, e iniciativas de participação juvenil (ex: NUCA, Jovem Aprendiz, entre outros).

V.representantes de escolas públicas ou privadas;

§ 1º -Entende-se por representantes de Equipamentos municipais voltados ao direito da Criança e do Adolescente, adolescentes que recebam atendimento ou frequentem estruturas que pertençam à administração pública municipal que atendam às necessidades de Crianças e Adolescentes.

§ 2º -Entende-se por representantes de Organizações da Sociedade Civil - OSC, adolescentes que estejam regularmente vinculados ou recebam atendimentos de Organizações que promovam atendimento a Crianças e Adolescentes.

§ 3º -Entende-se por representantes de Fóruns Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, adolescentes que estejam devidamente vinculados e participem ativamente das atividades mantidas pelos Fóruns.

§ 4º -Entende-se por representantes de programas, projetos, movimentos e iniciativas de participação juvenil, adolescentes devidamente vinculados e participantes de ações organizadas no âmbito de programas, coletivos, grupos, redes ou iniciativas que promovam o protagonismo juvenil, a participação social e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, tais como NUCA, programas de aprendizagem, grupos juvenis e congêneres.

§ 5º -Entende-se por representantes de escolas públicas ou privadas, adolescentes regularmente matriculados e frequentando as atividades escolares, indicados ou vinculados às respectivas instituições de ensino.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º -O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, reunir-se-á, ordinariamente em periodicidade Trimestral em datas previamente definidas pelo colegiado no início de cada exercício anual.

§1º -O calendário anual das reuniões ordinárias será definido e aprovado pelo colegiado no início de cada ano.

§2º -Caso a data previamente estabelecida coincida com feriado, ponto facultativo ou outra situação que impossibilite a realização da reunião, o colegiado poderá deliberar pela antecipação ou adiamento da reunião, observada a disponibilidade dos adolescentes

§3º -O CPA poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado por solicitação da maioria simples de seus membros.

§4º -O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) dos membros do CPA mais 1 (um).

§5º -As reuniões do CPA serão conduzidas e acompanhadas por Comissão de Acompanhamento, instituída por membros do CMDCA, composta por 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes do Governo, com a finalidade de orientar, apoiar e acompanhar a atuação dos adolescentes durante o mandato de 02 (dois) anos, assegurando o regular funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11º -As atividades poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 12º -O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, reger-se-á pela presente Resolução nº. 27/2026 - CMDCA, podendo a critério dos membros do CPA elaborar seu próprio regimento interno, a ser aprovado pelo CMDCA.

TÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA E SELEÇÃO

Art. 13º -A escolha/eleição dos membros será realizada por meio de Edital de chamamento Público a ser lançada para este fim e coordenado por Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Parágrafo Único -Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, a comissão eleitoral será composta por 4 (quatro) membros do CMDCA, sendo dois representantes da Sociedade Civil e dois representantes do Governo. Nos processos subsequentes, o CPA em atuação deverá compor essa comissão eleitoral.

Art. 14º -A escolha dos membros do CPA será feita para mandato de 2 (dois) anos, em Assembleia específica, convocada pelo CMDCA, estabelecido no edital de chamamento público a ser lançada para este fim.

Art. 15º -O processo de Seleção deverá garantir transparência, participação e ampla divulgação.

Art. 16º -Compete à Comissão Eleitoral:

I.Organizar e coordenar toda a Eleição, acompanhando sua realização até o final dos trabalhos;

II.Definir a forma de inscrição dos(as) interessados(as) em compor o CPA, bem como recepcionar e analisar os pedidos de inscrição;

III.Aprovar o material necessário à Eleição;

IV.Apreciar e julgar os recursos de indeferimentos de pré-candidaturas e impugnações de candidaturas;

V.Analisar e julgar sobre casos omissos relativos à Eleição ou outras atribuições que se fizerem necessárias à sua realização;

VI.Homologar e proclamar o resultado do Processo de Escolha;

VII. Posse dos(as) Representantes da CPA;

Art. 17º -O processo de escolha será realizado em duas etapas:

I.A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao processo de habilitação dos(as) Pré-Candidatos(as), que compreenderá a inscrição e análise dos documentos exigidos, os quais serão definidos no Edital;

II.A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo de Escolha que consistirá em votação nos inscritos habilitados para eleição.

Art. 18º -Os(as) adolescentes interessados(as) em concorrer ao Processo de Escolha para compor o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA deverão, por conta própria e vontade, realizar sua inscrição em momento oportuno, desde que preencham os requisitos desta Resolução e apresentem os documentos exigidos no Edital.

TÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA E DA GESTÃO

Art. 19º -Compete ao CMDCA:

I –Instituir e acompanhar o CPA;

II –Publicar edital de seleção;

III –Garantir apoio institucional;

IV –Promover capacitações;

V –Assegurar proteção aos adolescentes participantes.

Art. 20º -Compete à Secretaria de Proteção Social - SPS:

I –Apoiar a execução desta Resolução;

II –Garantir estrutura para funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;

III –Apoiar ações e reuniões, inclusive garantindo as condições logísticas e de participação em eventos, formações e demais atividades